

*Institui a Política de Conscientização
e Incentivo da Doação de Sangue,
Órgãos, tecidos e Leite Materno - Promoção 3D,
no Município de Machados - PE*

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Município de Machados.

Parágrafo único. A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - Promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - Contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - Promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V - Incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - Estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação;

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art.

3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - Promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - Divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui a Política de Conscientização e Incentivo a Doação de Sangue, Órgãos, tecidos e Leite Materno – Promoção 3D em todo território brasileiro, este projeto, é resultado de uma pesquisa da Universidade de Pernambuco, através do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado PPGE - Campus Mata Norte. É sabido por todos que existe uma crise profunda e crônica de oferta de sangue e derivados. A demanda cresceu vertiginosamente e os bancos de sangue têm sido incapazes de atender à necessidade em tempo hábil. O Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, redefiniu os regulamentos hemoterápicos, para o ato da doação (BRASIL, 2016). O Brasil registrou em torno de 1,6%, enquanto o ideal seria entre 3% e 5% (OMS, 2021). Neste diapasão, a cultura brasileira mostra-se adversa à doação voluntária em decorrência de mitos, preconceitos e tabus, e essa escassez de sangue no Brasil é um problema que vem sendo combatido graças aos esforços empreendidos, contudo, requer a adoção de estratégias, e a falta de conscientização da população é considerada o principal fator limitante para o aumento de doações (Silva, E. P, 2022).

Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea ou órgãos/tecidos por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. O Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo e o Decreto nº. 9.175/2017 (BRASIL, 2017), formalizou a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento. Todavia, quando observamos o índice de transplante, o Brasil apresenta um resultado pouco expressivo (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS, 2019). Como consequência, a demanda tem

ultrapassado e muito a oferta e pacientes continuam morrendo por causa da escassez de órgãos para transplantes (WESTPHAL et al., 2016). No Brasil, em 2017, foram realizados mais de 8 (oito) mil transplantes, mas cerca de 23 (vinte três) mil pacientes ficaram aguardando em lista de espera (RBT, 2017).

O Brasil também possui a maior Rede Nacional de Bancos de Leite Humano (RNBH) do mundo espalhada por todo o país, a portaria Nº 1.920 do Ministério da Saúde, de 5 de setembro de 2013 (BRASIL, 2013), apresenta como objetivo qualificar as ações de promoção do aleitamento materno no intuito de ajudar cerca de 330 (trezentos e trinta) mil crianças prematuras ou de baixo peso, nascidas no país (MINISTÉRIO SAÚDE, 2019). Apesar das iniciativas da campanha mundial para o aleitamento materno terem sido estabelecidas há quase 30 (trinta) anos, as taxas globais de aleitamento materno permanecem muito abaixo das metas internacionais (HADDAD et al., 2015). No Brasil, os índices ainda não alcançaram o nível satisfatório recomendado pela OMS, superior a 50% (BOCCOLINI et al., 2017). Segundo a coordenadora do Banco de Leite do Hospital Agamenon Magalhães (HAM), Agnes Freitas, no momento conta com 20 (vinte) litros de leite humano. Devido ao baixo estoque, a distribuição está priorizando os recém-nascidos da UTI Neonatal e bebês de baixo peso. O quadro se repete nos demais bancos da rede estadual: Hospital Barão de Lucena: 20 (vinte) litros; hospital Dom Malan: 20 (vinte) litros; hospital Jesus Nazareno: 29 (vinte e nove) litros (Secretaria de Saúde de Pernambuco, 2023).

Tendo em vista o exposto, pelo alcance social da medida, acreditamos que a presente proposição é meritória, pois auxilia a melhorar os seus bancos de doação como um todo, e conto com o apoio dos Nobres Pares, de forma a demonstrar que atuamos em prol de causas sociais.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS [internet]. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2019/RBT2019-leitura.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2020. BOCCOLINI, C. S. et al. Tendência de indicadores do aleitamento materno no Brasil em três décadas. Revista de Saúde Pública, v. 51, n.108, 2017. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.920, de 5 de setembro de 2013. Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS – Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1920_05_09_2013.html.

Acesso em: 05 nov. 2019. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. e-SUS Atenção Básica: Manual do Sistema com Coleta de Dados Simplificada: CDS – Versão 2.1 [recurso eletrônico]. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 171 p. Disponível em. Acesso em: 10 maio 2023. BRASIL. Ministério da Saúde. DECRETO Nº 9.175, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9175.htm.

Acesso em: 05 nov. 2019. HADDAD, L. J. et al. Global Nutrition Report 2015: actions and accountability to advance nutrition and sustainable development. International Food Policy Research Institute, 2015. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2018. Brasília: Inep. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopsesestatisticas>.

Acesso em: 11 ago. 2021. MINISTÉRIO SAÚDE. FIOCRUZ 2023

<https://www.canalsaude.fiocruz.br/noticias/noticiaAberta/doeleite-maternoestoques-nobrasil-estao-baixos20022020> Acesso em 10 Jun. 2023 ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Blood transfusion. 2021. Disponível em:

http://www.who.int/features/factfiles/blood_transfusion/en/. Acesso em: 15 jan.

2021. RBT. Registro Brasileiro de Transplantes. Dimensionamento dos Transplantes no Brasil e em cada estado (2010-2017). Disponível em

<http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/RBT/2017/rbtimprensaleituraacompressad.pdf>. Acesso em 24 maio 2023. Secretária de Saúde de Pernambuco, 2023

<http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretariaexecutiva-deatencaosaude/bancos-de-leite-humano-precisam-de-doacoesreforca> Acesso: 08 maio 2023

Certo do apoio dos Nobres Pares, conto com a aprovação do Pleito.

Da decisão desta Casa dê-se ciência ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário da Casa Legislativa Flávio Pessoa Guerra, em 25 de fevereiro de 2025.



Adolfo Amair Silvino Barbosa

Vereador

José João do Nascimento

Vereador